



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 10/08/23 a 10/10/13

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL N° 1.178, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.**

Autoriza a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de 01 (uma) Servente – 44 horas.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, o profissional abaixo relacionado:

| Quantidade | Função   | Carga horária semanal | Vencimento mensal |
|------------|----------|-----------------------|-------------------|
| 01         | Servente | 44 horas              | R\$ 1.227,59      |

§ 1º O Prazo da contratação de que trata a presente Lei poderá ser prorrogado por igual período, conforme o Art. 37, IX da CF/88 e o Art. 235 da Lei 10/2000.

§ 2º O contratado receberá vale-alimentação em conformidade com o artigo 1º § 1º da Lei 006/2004.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor acima referido está em consonância com a lei e demais procedimentos em questão presentes nos respectivos Planos de Carreiras.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores - Lei Complementar nº 1224 de 30 de junho de 2020.

Art. 4º A remuneração para Servente será de R\$ 1.227,59 (Um mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e nove centavo) e as atribuições constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º O profissional contratado para a função de Servente deverá exercer suas tarefas relativas ao cargo, na ESF do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e na Escola Municipal Mundo do Saber, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 0701 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção dos Serviços de Saúde com Recursos ASPS

ELEMENTO DE DESPESA: 3190110101 – Vencimentos e Vantagens Fixas  
Vínculo – 0040

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

Jonas Fernando Hauschild  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:  
Roderick Peres Busanello  
Secretário de Adm. e Rec. Humanos